



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - Centro
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

OF: 174/2025

ASSUNTO: Encaminha projeto de lei

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

DATA: 23 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaia - MG	
Protocolo nº	4260
Em	23 / 09 / 2025
[Assinatura]	

Exmo. Sr. Presidente,
Demais Vereadores

Sirvo-me do presente, para encaminhar à esta Casa de Leis, o anexo Projeto de lei que busca a reestruturação da legislação aplicável à Defesa Civil do Município.

Esta reestruturação visa atender a demanda atual dos órgãos governamentais Federais e Estaduais, no que diz respeito às ações de Defesa Civil, para que possamos inserir nosso Município à política Nacional e Estadual capaz de mitigar os efeitos de situações de risco de nossos Municípios.

A lei que ora se revoga dispunha da mesma política, mas devido as atualizações ocorridas nas outras esferas de Governo (Federal e Estadual), já não mais atendia a demanda atual, dando lugar à reestruturação proposta.

Desta forma, esperamos que os nobres Vereadores possam analisar com a máxima atenção e em regime de urgência, possam aprovarem este projeto de lei na forma que se encontra.

Sem mais, nos colocamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos futuros porventura necessários, desde já, antecipando agradecimentos pela costumeira atenção.

Atenciosamente,


JURACI FRANCISCO SANTANA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

GERALDO EMILSON SIVIRINO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA

ESTRELA DO INDAIÁ - MG

Câmara Municipal de Estrela do Indaia-MG	
Protocolo nº	4082
Em	23 / 09 / 2025
[Assinatura]	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - Centro
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 0.36/2025

Reestrutura a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Estrela do Indaiá e dá outras providências.

O Povo do Município de Estrela do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Estrela do Indaiá / MG, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - Centro
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

I. Coordenador

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc).

§ 1º - Cada Secretaria Municipal deverá indicar um membro efetivo e um suplente, assim como as sociedades civis regularmente constituídas que se interessarem na representatividade no referido Conselho.

§ 2º - O Presidente será eleito dentre os membros efetivos após eleição interna entre eles.

§ 3º - Após a formação do Conselho na forma deste artigo, o Prefeito Municipal emitirá o Decreto de criação e confirmação do respectivo Conselho, orientado pela respectiva ata de eleição e posse dos membros.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Estrela do Indaiá a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 11 - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - Centro
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

Art. 12 - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Estrela do Indaiá / MG.

Art. 13 - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 14 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Estrela do Indaiá / MG.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.670, de 27/02/2003.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá / MG, aos 16 de setembro de 2025.


JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal